



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 441.2024 - LO - NOVO POSTO IRECE LTDA - POSTO IRECE
- PORTARIA SEMADES Nº 442.2024 - RLI - LOTEAMENTO SAN MATEUS
- PORTARIA SEMADES Nº 443.2024 - DLA - RETIFICACAO HARMONY INCORPARACAO
- PORTARIA SEMADES Nº 444.2024 - DLA - MATEUS POÇOS

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CPE 005.2024 - REF. SERVIÇOS DE REFORMA (DEMOLIÇÃO) E CONSTRUÇÃO DA CRECHE LIONS

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PERP Nº 036/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PERP Nº 036/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PERP Nº 032/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS, PARQUES, ECOPONTOS, PERGOLADOS E POSTES, CONFECCIONADAS EM EUCALIPTO TRATADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO REURB -E 030- DANILO MIRANDA DE ALMEIDA



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

095/LO/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA Nº 441/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **NOVO POSTO IRECE LTDA**, nome fantasia **POSTO IRECE**, CNPJ **54.608.358/0001-20**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **NOVO POSTO IRECE LTDA**, nome fantasia **POSTO IRECE**, CNPJ **54.608.358/0001-20**, com sede na **Avenida Coronel Terêncio Dourado, Nº 4ª, Bairro Morada do Sol, Irecê – BA, CEP: 44.860-268**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM N.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI. Instalar os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** 60 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMADES, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Apresentar à SEMADES o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** 60 dias);
- XI. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), à SEMADES (**Prazo:** 60 dias);
- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizando a limpeza de todo o material restante da obra, destinando-o de forma ambientalmente correta (**Prazo:** 60 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- XIII. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV. Realizar a finalização da Caixa Separadora de Água e Óleo bem como de todo o sistema de esgotamento do posto (**Prazo:** **Prazo:** 60 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- XVI. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII. O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XXVIII.** Realizar manutenção periódica nas calhas de escoamento de líquidos superficiais (Canaletas) para que compreenda todo o perímetro do local de tráfego de veículos do posto, com o encaminhamento correto para a Caixa S.A.O (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIX.** Solicitar aos empreendimentos que porventura venham ser instalados nas áreas anexas ao posto (Restaurante, Borracharia, Conveniências) a comparecer a SEMADES para dar entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XX.** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XXI.** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada (Prazo: 60 Dias);
- XXII.** Apresentar o Projeto de Caracterização Hidrogeológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados aos estudos, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações; Diagnóstico de lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000; (Prazo: 60 dias);
- XXIII.** Apresentar à SEMADES o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; (Prazo: 60 dias);
- XXIV.** Apresentar à SEMADES o certificado de conformidade para as bombas de combustível, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. (Prazo: 60 dias);
- XXV.** Apresentar à SEMADES o Teste de Estanqueidade NBR 13.784 acompanhado da Anotação do Responsável Técnico – ART. (Prazo: 60 dias);
- XXVI.** Apresentar à SEMADES a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

destinação final de Resíduos (Prazo: 60 dias);

- XXVII.** Receber dos geradores as embalagens de óleo lubrificantes usados ou contaminados vendidos pelo empreendimento, Conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XXVIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – (**Prazo:** 60 dias, enviar documentação via e-mail);
- XXIX.** Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) à SEMADES detalhando cada impacto e quais as possíveis formas de mitigação desses, em especial para a Área de Influência Direta (AID). OBS: Considerar a AID igual a 100m e Área de Influência Indireta (AI) igual a 500m. (**Prazo:** 60 dias, enviar documentação via e-mail);
- XXX.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deve ser apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 13 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO / Número:

098/RLI/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA Nº 442/2024

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA - SM EMPREENDIMENTOS**, CNPJ **35.856.791/0001-30**, REFERENTE AO PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA - SM EMPREENDIMENTOS**, CNPJ **35.856.791/0001-30**, REFERENTE AO PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO, tendo como atividade principal Gestão e administração da propriedade imobiliária, enquadrado pelo decreto municipal nº 360/2019 em Parcelamento do Solo, com localização COM. POVOADO DO MOCOZEIRO, S/N, ESTRADA DO MOCOZEIRO, IRECÊ – BA, CEP – 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco (**Prazo:** durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao Meio Ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- X - Instalar pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e seguindo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo:** antes do vencimento desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XII - Cumprir o Plano de Arborização nas áreas verdes do loteamento. (**Prazo:**180 dias – enviar registros fotográficos dessa ação);
- XIII - Atualizar Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE constando as informações: Quantidade de lotes a ser comercializada no empreendimento, (constando a relação dos lotes que possuem construção), Imagem constando a demarcação do perímetro, bem como as dimensões e porcentagens correspondentes as áreas públicas, verdes e de sistema viário. (**Prazo:** 60 dias);
- XIV - Atualizar Plano de Arborização especificando quais as espécies são indicadas para o plantio em calçada e quais serão implantadas em áreas verdes, considerando os aspectos da rede elétrica, calçadas e espinhos. (**Prazo:** 60 dias);
- XV - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações proibidas por Lei n. 869, de 28 de dezembro de 2009 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVI - Instalar os espaços destinados as Áreas Verdes conforme Art. 25 do Código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo: 90 dias**);

- XVII -** Realizar a entrega de 500 (Quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 60 dias**);
- XVIII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

090/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 443/2024

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **HARMONY INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA - HARMONY CENTER**, CNPJ **54.214.159/0001-38**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município.

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **HARMONY INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA - HARMONY CENTER** CNPJ **54.214.159/0001-38**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, ASA NORTE, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Incorporação de empreendimentos imobiliários e Construção de edifícios, como declarado a SEMADES;

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de construção do empreendimento;
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo**: Início das Instalações);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Apresentar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO informando à SEMADES as etapas, fases e o período de implantação (**Prazo:** 60 dias – enviar documentação via e-mail);
- XI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SEMADES, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV - Delimitar e restringir o acesso, sinalizando corretamente a área do empreendimento (**Prazo:** Imediato – enviar registro fotográfico via e-mail);
- XV - Realizar a sinalização das vias de acesso para o empreendimento, bem como, orientar o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento e seu entorno (**Prazo:** Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);
- XVI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVIII - Apresentar à SEMADES os programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde Médica Ocupacional - PCMSO (**Prazo:** 60 dias);



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

- XIX -** Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. (**Prazo:** Antes do início da operação do empreendimento);
- XX -** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas vinculadas a obra, a fim de minimizar a geração de ruídos (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XXI -** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento, colocação de novos tipos de produtos ou a execução de qualquer atividade que não esteja autorizada nessa dispensa, deverão ser apresentados à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 11 de março de 2026.

Art. 10º Fica revogada a Portaria de nº 126/2024.

Irecê-BA, 13 de dezembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

180/DLA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA Nº 444/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MATEUS POÇOS LTDA**, Nome fantasia **MATEUS POÇOS**, CNPJ **04.487.943/0001-41**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto Nº 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **MATEUS POÇOS LTDA**, nome fantasia **MATEUS POÇOS**, CNPJ **04.487.943/0001-41**, com sede na Avenida Santos Lopes, Nº 833, Centro, Irecê – Ba, para execução da atividade: Perfuração e construção de poços de água, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

- período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
 - III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
 - IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
 - V. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta dispensa);
 - VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual Nº 12.056/2011;
 - VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
 - VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);
 - IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
 - X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
 - XI. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
 - XII. A empresa deverá ter profissionais habilitados para este fim, que deverão seguir as normativas NB 12.212 e a NBR 12.244;
 - XIII. A empresa deverá contar com geólogo ou engenheiro de minas, sendo este responsável técnico pela empresa;



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 13 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 005/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Serviços de reforma (demolição) e construção da Creche Lions na sede do Município de Irecê/BA. **Data da Sessão Pública:** 03 de Janeiro de 2025 às 10:00h. **Local da Sessão:** <https://bnc.org.br/>. Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.





Esclarecimentos - Processo 036/2024 - MUNICIPIO DE IRECE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/12/2024 17:54	Senhor Pregoeiro, Com relação ao Pregão Eletrônico em questão, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto, temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL): No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Observamos que, no sistema, o campo para anexos consta como "Não Obrigatório", o que reforça nosso entendimento de que não será necessário o envio de anexo nesta fase inicial. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/12/2024 22:42	Solicitamos esclarecimento quanto ao ciclo quente-frio. Confirmam equipamentos nessa versão, ou somente frio?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116
Site: www.irece.ba.gov.br



Processo Administrativo nº PA020512/2024.
Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 036/2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2024, que tem por objeto a Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização para atender a demanda do Município de Irecê/BA, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado na plataforma da BNC, no dia 16 de dezembro de 2024.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação ou para *solicitar esclarecimento* sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimentos realizados pelos PETICIONANTES, no dia 16/12/2024 na plataforma da BNC, não sendo possível identificar as empresas/pessoas. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O primeiro questionamento:

"Senhor Pregoeiro, com relação ao Pregão Eletrônico em questão, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto, temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL): No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Observamos que, no sistema, o campo para anexos consta como "Não Obrigatório", o que reforça nosso entendimento de que não será necessário o envio de anexo nesta fase inicial. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer"

O segundo questionamento:

"Solicitamos esclarecimento quanto ao ciclo quente-frio. Confirmam equipamentos nessa versão, ou somente frio?"

3. DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em análise aos pedidos de esclarecimentos, procedemos a seguinte manifestação.

Em relação ao primeiro questionamento, embora o edital do certame não exija, **solicitamos o preenchimento no sistema eletrônico e anexar a proposta de preço inicial também, para análise pela comissão de contratação.**

Quanto ao segundo pedido de esclarecimento, a pessoa que questionou não especificou qual o item. Neste caso, tal qual se encontra a planilha do edital, apenas os itens 2 e 3 serão **"quente e frio"**.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas informações acima apresentadas o presente esclarecimento passa a compor o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2024, integrando-o para todos os fins.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Irecê/BA no seguinte endereço eletrônico: www.irece.ba.gov.br e no site <https://bnc.org.br/>.

Irecê/BA, 17 de dezembro de 2024.


Carla Cristiane Rocha Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023010/2024

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 032/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual fornecimento e instalação de bancos, parques, ecopontos, pergolados e postes, confeccionadas em eucalipto tratado, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: Rústico & Stillo Industria de Móveis LTDA – CNPJ Nº 37.596.957/0001-52 no valor estimado de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Data: 17/12/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 030/2024 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **DANILO MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, enfermeiro, solteiro, inscrito no **CPF n.º 023.010.105-46** e **Carteira de Identidade RG n.º 12.043.587-02 SSP/BA**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Matias da Silva, n.º 526, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê - Bahia.

Do Imóvel: imóvel residencial, situado no lote 19 da quadra N, localizado na Avenida Pedro Matias da Silva, n.º 526, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê - Bahia, com área de **135,00 m²**, ou seja, 15,19 m de frente e fundo, por 26,04 m ao lado direito e esquerdo, sendo desta área construída 113,67m², cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.261.0121.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com a via pública Avenida Pedro Matias da Silva, cadastrado sob o cadastro imobiliário municipal n.º 09278; **POENTE:** com terreno, s/n, lote 15 da quadra N, lançado em nome do Sr. Pedro Edson Moitinho Barreto Alves, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.261.0166.001; **NORTE:** com terreno urbano, s/n, na outra parte do Lote 19 da quadra N, lançado em nome da Sra. Fabiana Barbosa Ferreira, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.261.0116.001; e **ao SUL:** com terreno urbano, s/n, parte do lote 20 da quadra N lançado em nome da Sra. Leni Amorim dos Anjos Silva, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.261.0127.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 17 de dezembro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F666-D7BD-A44C-3E86-9005> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F666-D7BD-A44C-3E86-9005



Hash do Documento

2365339c4d0d86c3df32d9f56207b2c0eca1c558486ab37bbfec682b99e23adf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/12/2024 14:54 UTC-03:00